

Tópicos de correção

EXAME ESCRITO DE DIREITO DO TRABALHO I – DIA

Regente: *Professor Doutor Luís Manuel Teles de Menezes Leitão*

21 Janeiro 2015 (2 horas)

ÉPOCA DE COINCIDÊNCIA

GRUPO I (10 valores)

- 1) José começou a trabalhar numa oficina de automóveis como mecânico pertencente à empresa “Semprearolar”. Celebrou um contrato de trabalho com seguintes cláusulas:
- a) “O trabalhador obriga-se a executar todas as tarefas na oficina auto”.
 - b) “O trabalhador está isento de horário de trabalho”.
 - c) “Por necessidade de serviço, o trabalhador pode ser deslocado por períodos de 3 meses na União Europeia”.
- 1.1) Decorridos 3 anos, sem qualquer comunicação prévia, o empregador ordena ao trabalhador que terá de se deslocar na semana seguinte a Itália para fazer formação na manutenção de Ferraris durante 1 mês.
- 1.2) Em consequência de José se recusar a ir para Itália, o gerente da “Semprearolar” deu ordem ao trabalhador para este passar a prestar funções na secção de peças com sujeição a horário de trabalho.
- 2) Maria obrigou-se a comparecer no restaurante Pertodomar todos os dias da semana das 13H às 15H para auxiliar no serviço de fornecimento de refeições, sendo paga à hora. Após um ano de trabalho, Maria pretende gozar férias, mas o gerente recusa invocando o contrato celebrado, na parte que vincula a Maria a ir trabalhar todos os dias.

Quid iuris?

Tópicos de correção

- 1) a) - Objeto do contrato de trabalho. Atividade contratada (artigo 115.º do CT) e indeterminabilidade do objeto
- 1) b) Conceito e requisitos da isenção (artigo 218.º e 219.º do CT). Requisitos materiais e formais.
 - 1) c) Conceito de deslocação. Distinção do conceito de transferência temporária. Qualificação da situação como transferência temporária. Validade da cláusula de mobilidade atenta a falta de interesse do empregador (artigo 194.º e 195.º do CT).
- 1.1. Deslocação do trabalhador ao abrigo do artigo 193.º, nº 2 e não da cláusula de mobilidade que já teria caducado
- 1.2. Possibilidade de alterar as funções ao abrigo do artigo 118.º ou 120.º do CT. Modificação unilateral da situação de isenção de horário para efeitos do artigo 218.º.

- 2) Qualificação situação como de contrato de trabalho. Aplicação dos métodos para a qualificação do contrato de trabalho. Consequências da qualificação em sede de obrigações contratuais.

GRUPO II (8 valores)

- 1) A associação dos empregadores das empresas de retalho, integrada pela empresa X, celebrou uma convenção colectiva com a Confederação dos Trabalhadores do Comércio, do qual constam as seguintes cláusulas:
- a. a exclusão de período experimental para todos os trabalhadores contratados por tempo indeterminado;
 - b. Os trabalhadores não podem usar boné, nem calções;
 - c. Os contratos de trabalho devem prever as regras de acesso ao email dos trabalhadores.
- 2) Posteriormente, surge uma portaria de extensão que alarga a aplicação de uma segunda convenção colectiva outorgada pelo Sindicato independente dos trabalhadores do comércio, aos trabalhadores da empresa X. A empresa X passa a pagar a retribuição mínima fixada neste último IRCT aos trabalhadores não filiados em nenhum dos sindicatos.

Quid iuris?

- 1) a) Qualificação da convenção coletiva. Impossibilidade de exclusão do período experimental ao abrigo do artigo 111.º, n.º 3 do CT
- 1) b) Discussão sobre a possibilidade de, em abstrato, numa convenção coletiva se incluírem restrições aos direitos de personalidade.
- 1) c) Validade da cláusula da convenção coletiva impondo um conteúdo para os contratos de trabalho face ao artigo 476.º do Código do Trabalho. Aplicação do artigo 22.º do CT.
- 2) Resolução das questões de concorrência entre IRCT negociais e não negociais. Aplicação dos princípios da subsidiariedade e da filiação. Impossibilidade de diminuição da retribuição pelo empregador.